

Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 317/79

SÚMULA:- Introduz alterações no Mapa Geral da Cidade de Pérola, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

LEI

ARTIGO-1º) - Ficam introduzidas as modificações abaixo relacionadas, no Mapa Geral da Cidade de Pérola, referentes ao posicionamento das Ruas, aumento e, ou diminuição de áreas e Ruas e Avenidas, eliminação de Ruas e Avenidas e Praças Públicas, incorporações de áreas Públicas nos loteamentos particulares da Companhia Byington, conforme segue:

I - Modificação de posicionamento das quadras Nºs 54 e 58, do qual resultará a incorporação de uma área de 200,00m² à Rua existente entre ambas as quadras, a qual passará denominar-se Rua Osvaldo Cruz;

II - Modificação do posicionamento das quadras Nºs 59, 63 e 70, e eliminação parcial da Rua XV de Novembro (nos trechos compreendidos entre as antigas quadras 63 e 70) e da Rua Osvaldo Cruz (nos trechos compreendidos entre as antigas quadras 63 e 59), resultando daí a incorporação de uma área de 1.400,00m² (um mil quatrocentos metros quadrados) às quadras 63 e 59. Tendo em vista o novo posicionamento das quadras 63 e 59, a Rua existente entre ambas as quadras será denominada Rua da Abolição, ficando desta forma eliminada a quadra Nº 70 do Mapa Geral da Cidade;

III - Incorporação de uma área de 2.205,60m² (dois mil, duzentos e cinco metros e sessenta centímetros quadrados), à quadra 134, resultante da eliminação parcial da Rua Souza Neves, no trecho compreendido entre as quadras 129 e 134 (conforme a posição antiga);

IV - Incorporação de uma área de 1.760,00m² (um mil, setecentos e sessenta metros quadrados), à quadra 134, resultante da eliminação parcial da Rua Felipe Camarão, no trecho compreendido entre as quadras 125 e 129;

V - Incorporação de uma área de 1.760,00m² (um mil, setecentos e sessenta metros quadrados), à quadra 134, resultante da eliminação parcial da Rua Felipe Camarão, no trecho compreendido entre as quadras 124 e 130;

VI - Incorporação de uma área de 3.600,00m² (Três mil e seiscentos metros quadrados), à quadra 134, resultante da eliminação parcial da Rua Araújo Lima, no trecho compreendido entre as quadras 124, 130, 125 e 129;

continua-fls-02

Prefeitura Municipal de Péroia

continuação-fls-02

ESTADO DO PARANÁ

VII - Incorporação das quadras 130, 124, 125 e 129 à quadra 134, eliminando-se no Mapa Geral da Cidade às quadras 124, 125, 129 e 130;

VIII - Incorporação de uma área de 1.600,00m²-(Hum mil e seiscentos metros quadrados) à quadra 51, resultante da eliminação parcial da Rua José de Alencar, no trecho compreendido entre às quadras 51 e 52;

IX - Incorporação da quadra 52 à quadra 51, eliminando-se a quadra 52 do Mapa Geral da Cidade;

X - Incorporação de uma área de 1.600,00m²-(Hum mil e seiscentos metros quadrados) à quadra 122, resultante da eliminação parcial da Rua Rui Barbosa, no trecho compreendido entre as quadras 122 e 123;

XI - Incorporação da quadra 123 à quadra 122, eliminando-se a quadra 123 do Mapa Geral da Cidade de Péroia;

XII - Incorporação de uma área de 26.864,00m²-(Vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro metros quadrados), às quadras adiante relacionadas, resultantes da eliminação total da praça Alvorada e do anél viário que contorna como segue:

a) - 5.884,00m²-(cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro metros quadrados), incorporados à quadra 199;

b) - 5.884,00m²-(cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro metros quadrados), incorporados à quadra 200;

c) - 7.548,00m²-(sete mil, quinhentos e quarenta e oito metros quadrados), incorporados à quadra 203;

d) - 7.548,00m²-(sete mil, quinhentos e quarenta e oito metros quadrados), incorporados à quadra 204.

XIII - Tendo em vista a modificação intrôduzida conforme o ítem anterior(XII) ficarão unificadas entre si as partes da Rua Santos Dumont e da Avenida Celso Ramos, que cruzarão a ex-Praça da Alvorada, conforme o Mapa Geral da Cidade, anexo.

ARTIGO-2º) - Tendo em vista o disposto no artigo anterior, será efetuada uma incorporação total de 40.789,60m²-(Quarenta mil, setecentos e oitenta e nove metros e sessenta centímetros quadrados), aos loteamentos particulares da Companhia Byington, e uma desincorporação de 200,00m²-(duzentos metros quadrados).

§ - ÚNICO - As áreas incorporadas aos loteamentos da Companhia Byington Colonização S/C.Ltda, serão pagas pelo valor da tabela de vendas da referida Empresa Colonizadora.

ARTIGO-3º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a aquisição de uma área de 25.961,00m²-(Vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e um metros quadrados), (que foi incorporada à quadra 134,

continua-fls-03



Prefeitura Municipal de Pérola

continuação-fle-03

ESTADO DO PARANÁ

constante nos itens IV, V, VI, VII do artigo 1º), pelo valor da tabela de vendas da Companhia Byington de Colonização S/D Ltda.

§ - 1º) - O valor de vendas de que trata o presente Artigo, será coincidente com o valor de que dispõe o PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º(segundo) desta Lei.

§ - 2º) - A referida área será utilizada para a implantação do Estádio Municipal, com todos os equipamentos afins.

ARTIGO-4º) - Ficam ainda introduzidas as modificações abaixo relacionadas no Mapa Geral da Cidade de Pérola, referente ao posicionamento de Rua, aumento e, ou diminuição de áreas:

I - Incorporação de uma área de 800,00m²-(oitocentos metros quadrados) à quadra Nº 81;

II - Incorporação de uma área de 800,00m²-(oitocentos metros quadrados) à quadra Nº 82;

III - As incorporações acima resultarão da eliminação da área da Rua Riachuelo;

IV - Desincorporação de uma área de 1.800,00m² - (um mil e oitocentos metros quadrados) da quadra Nº 69, que passará a fazer parte da Rua Riachuelo.

ARTIGO-5º) - Tendo em vista que as áreas incorporadas aos loteamentos particulares da Companhia Byington Colonização S/C Ltda, perfazem o total de 40.789,60m²-(Quarenta mil, setecentos e oitenta e nove metros e sessenta centímetros quadrados) e a área que o Município fará a aquisição é de 25.961,00m²-(Vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e um metros quadrados), fica o Poder Executivo autorizado a proceder a aquisição da quadra Nº 82 com uma área de 15.200,00m²-(Quinze mil e duzentos metros quadrados) ao preço que trata o artigo 3º-§ 1º.

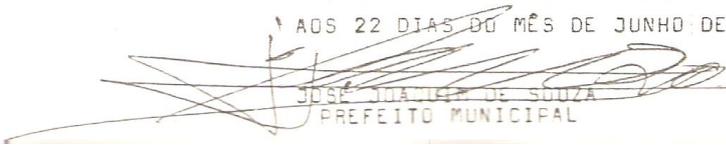
§ - 1º) - O Município de Pérola, fará destinação de parte da quadra Nº 82, para uso de um Campo de Futebol.

§ - 2º) - A entidade ou Organização Esportiva que quiser fazer uso do Campo de Futebol, deverá requerê-lo do Executivo Municipal, sendo condições para tal, estar registrada nos órgãos competentes e estar em pleno funcionamento.

§ - 3º) - A sessão ou uso será feito com prazo determinado, nunca superior a 3(três)anos, com direito a renovação.

ARTIGO-6º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA,
AOS 22 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1.979.


JOSE JOAQUIM DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL